



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, de 30 de junho de 2010.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Técnica de Iluminação Pública de Ferraz de Vasconcelos, e da outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e organização administrativa da Coordenadoria Técnica de Iluminação Pública – CTIP de Ferraz de Vasconcelos, a qual estará subordinada diretamente a Secretaria de Governo.

Art. 2º A Coordenadoria Técnica de Iluminação Pública, compete entre outras atribuições correlatas a elaboração de projetos de execução e manutenção de redes de iluminação de praças, vias, logradouros públicos e outros próprios municipais.

Parágrafo único. É competência da Coordenadoria Técnica de Iluminação Pública:

I – Estudar, planejar, projetar, programar, executar e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, inclusive no que diz respeito às especificações técnicas, compra, recebimento, armazenamento e controle de qualidade do material utilizado, bem como fixar orientação normativa sobre assuntos de sua competência;

II – Atender aos serviços de execução, manutenção e conservação da iluminação pública do Município de Ferraz de Vasconcelos, elaborar, no todo ou em parte, projetos executivos de iluminação pública e supervisionar sua execução pela empresa concessionária de energia elétrica;

III – Supervisionar projetos de iluminação pública existentes em vias, logradouros, parques e praças públicas;

IV – Acompanhar o planejamento de iluminação, inclusive o cronograma físico e financeiro, em todos os seus aspectos;

V – Solicitar orçamento de iluminação pública;

VI – Supervisionar a implantação e execução de projetos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 239/2010 – fls.2

desenvolvidos e implantados pela empresa concessionária de energia elétrica do Município;

VII – Orientar e controlar a execução do projeto;

VIII – Controlar e fiscalizar a instalação e funcionamento de iluminação em vias e logradouros públicos;

IX – Organizar e manter atualizado cadastro da rede de iluminação pública;

X – Promover o controle de ligações e extensões da rede de iluminação pública;

XI – Controlar o consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município;

XII – Manter cadastro atualizado das unidades de iluminação pública;

XIII – Remover, suprimir e reinstalar equipamentos da rede de iluminação pública, quando de interesse próprio do órgão ou quando se caracterizar interesse público;

XIV – Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 3º Com vistas a gerir, planejar e supervisionar de modo eficaz o funcionamento da Coordenadoria Técnica de Iluminação Pública e prestar assessoramento adequado a administração, ficam criados os cargos, abaixo especificados a quem caberá a gestão de:

- a) um (1) Coordenador Técnico, e
- b) um (1) Gerente Administrativo;

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Coordenador Técnico deverá ter formação específica na área de eletricitista.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

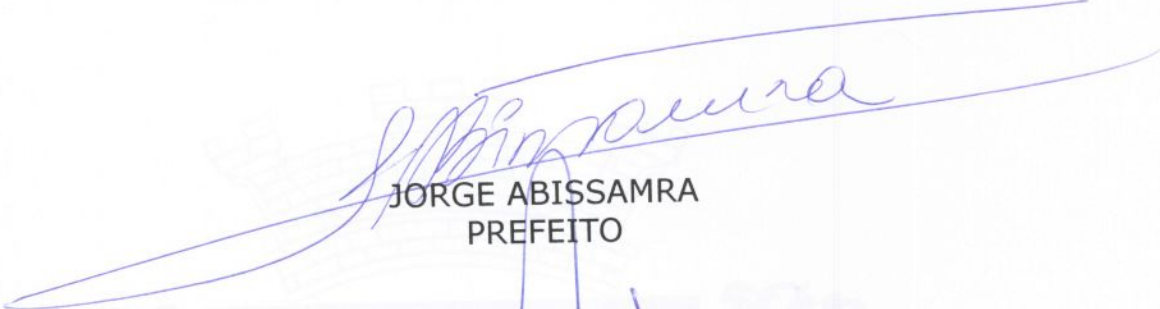


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 239/2010 – fls.3

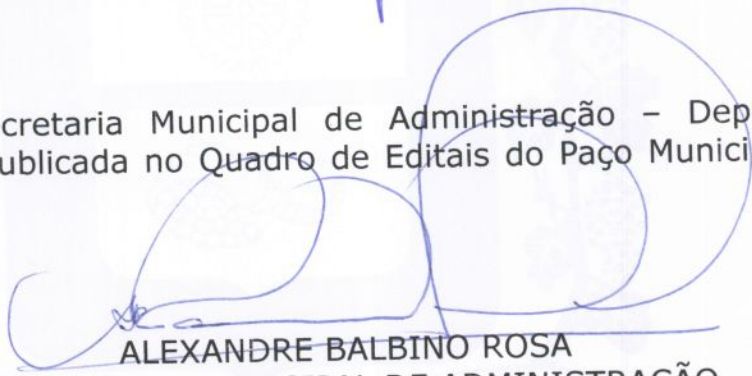
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de junho de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO